

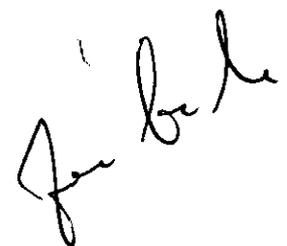
**EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 328/2022  
Nº 12

Suprima-se o §1º do art. 7º do Projeto de Lei nº 328/2022, renumerando-se os demais.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022

*Marcel Trópia*  
**Vereadora Marcela Trópia**

**NOVO**

  
*Braulio*

CHBH-P1en. He1vecio-03/jun/22-15:14:22-006136-1

## JUSTIFICATIVA

O art. 7º do Projeto de Lei nº 328/2022 estabelece que a instalação de infraestruturas de telecomunicações depende de prévio licenciamento pelo Poder Executivo, ao passo que o parágrafo único prevê as modalidades de infraestrutura de suporte para instalação das ETRs são admitidas.

Como se vê, o PL pretende indicar quais são os tipos de estruturas de suporte que poderão ser utilizados em Belo Horizonte, interferindo diretamente também na tipologia das redes de telecomunicações, o que é expressamente vedado pela legislação federal.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.116/2015 estabelece que:

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

[...]

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, **sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;**

Assim, considerando a competência suplementar do Município para legislar sobre o assunto e as disposições contidas na lei geral citada acima, apresentamos a presente emenda para supressão do referido parágrafo primeiro e consequente adequação do PL à legislação federal.

